



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

De acordo com o disposto no artigo 46, inciso X, e artigo 82, da Resolução n.º 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno), comunicamos que está aberto o prazo de recurso por 5 (cinco) sessões ordinárias, a partir desta data, para os projetos abaixo relacionados, na forma do texto original ou do último substitutivo apresentado:

PARECER Nº 1183/2010 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 06/10/2010, PÁGINA 81, COLUNA 1.

PARECER Nº 108/2012 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 01/03/2012, PÁGINA 355, COLUNA 2.

PARECER Nº 1884/2012 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 06/12/2012, PÁGINA 71, COLUNA 2.

PARECER Nº 1821/2015 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 346/2010

O presente projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores Ricardo Teixeira e Salomão, visa assegurar, aos taxistas da Cidade de São Paulo, o direito e uso de abrigos com estrutura metálica e cobertura de acrílico ou telhas Eternite, em pontos de táxi privativos, livre, rádio-táxi comum, rádio-táxi especial e táxi de luxo, estabelecidos pela Prefeitura Municipal de São Paulo.

O projeto prevê que será mantido o direito a todos os pontos já dotados de coberturas, metálica ou de madeira, e os que vierem a ser instalados, de seguir os conceitos previstos em lei; que os pontos poderão adotar o sistema de cobertura de forma que não dificultem ou comprometa a passagem de pedestres, com altura adequada, utilizando-se do espaço demarcado no solo, a eles pertencentes e que a cobertura deverá ser metálica com banco de assento para uso dos permissionários e usuários e ser dotado de caixa de telefone, televisão, bebedouro de água renovável e outros pertences dos permissionários. As despesas serão rateadas em partes iguais para cada permissionário, como também sua manutenção mensal.

Assegura também a propositura aos permissionários de pontos localizados em Praças, acoplado à sua estrutura do ponto, a construção de banheiro, ocupando área que não ultrapasse 12 metros quadrados, sendo que as despesas decorrentes de sua instalação serão arcadas pelos permissionários de cada ponto, sem ônus para a Prefeitura Municipal de São Paulo.

De acordo com a propositura, ficará a cargo da Subprefeitura onde está localizado o ponto a expedição de autorização para a construção, em alvenaria, sendo acompanhada de um fiscal; a Sabesp e a Eletropaulo instalarão os medidores de água e luz, em nome dos permissionários, que serão os responsáveis pelo pagamento das contas, que serão rateadas entre todos.

O projeto determina também que fica expressamente proibida a lavagem de carros nesses locais, que a instalação das coberturas também poderá ser realizada por uma empresa privada, que tenha interesse na instalação de um painel luminoso com espaço máximo de 50,0 centímetros de altura por 1,0 metro de largura e exploração de sua propaganda, além de previsão de multa no caso do seu descumprimento.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, com substitutivo "instituinto regra geral e abstrata acerca da utilização de bem público municipal".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, ao substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 14/10/2015.

Ricardo Nunes - PMDB - Relator

Abou Anni - PV

Aurélio Nomura - PSDB

Jair Tatto - PT

Ota - PROS

Paulo Fiorilo - PT

José Police Neto - PSD - Presidente - Contrário

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 20/10/2015, p. 161

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.